

Despacho
RT – 87/2020

Regulamento
Pedagógico da
UTAD

No uso da competência que me é consagrada na alínea t) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos da UTAD, e após ter obtido parecer favorável em reunião do Conselho Académico da UTAD, ouvidos os Presidentes dos Conselhos Pedagógicos, o Provedor do Estudante e o Presidente da Associação Académica da UTAD, **aprovo o Regulamento Pedagógico da Universidade de Trás os Montes e Alto Douro, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.**

Encontrando-se a UTAD em fase de transição orgânica, e considerando que o presente diploma resultou de reduzidas alterações ao Regulamento n.º 136/2018, importando que as mesmas venham a produzir os seus efeitos antes do início do 2.º semestre do presente ano letivo, foi dispensada a audiência dos interessados nos termos e para os efeitos do preceituado na alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Revogo nesta mesma data o Regulamento anterior com a mesma designação, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 41 — 27 de fevereiro de 2018.

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 22 de dezembro de 2020

O Reitor



António Augusto Fontainhas Fernandes

Regulamento Pedagógico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Âmbito**

1. O presente Regulamento Pedagógico (RP) estabelece um conjunto de normas e orientações gerais sobre o processo pedagógico e as relações entre os membros da comunidade escolar, aplicáveis a todos os cursos conferentes de grau ministrados na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), tendo em vista a promoção da qualidade pedagógica.
2. As unidades curriculares (UC) denominadas “Tese”, “Dissertação”, “Projeto”, “Estágio” e “Ensino Clínico em...” não são abrangidas por este Regulamento Pedagógico, devendo ser objeto de regulamentação específica.

Artigo 2.º**Objeto**

O processo pedagógico contempla a relação entre ensino e aprendizagem, a avaliação dos estudantes, as normas gerais de conduta e de relação entre discentes e docentes, para além de outros aspetos específicos de funcionamento, com impacto na qualidade do ensino e da aprendizagem.

Artigo 3.º**Conceitos**

Para efeitos do presente RP, entende-se por:

- a) Avaliação contínua: processo através do qual, em vários momentos diferenciados distribuídos ao longo do período letivo, se afere a aprendizagem dos estudantes. Consideram-se elementos preferenciais de avaliação contínua: testes, minitestes,

- ensaios críticos ou seminário, trabalhos individuais e/ou em grupo (escritos, orais ou experimentais), trabalhos de campo, resolução de problemas práticos, estudos de caso ou outras tarefas propostas e definidas na Ficha da Unidade Curricular (FUC);
- b) Avaliação complementar: momento de avaliação destinado a realizar ou repetir componentes da avaliação contínua nas quais os estudantes não obtiveram a classificação mínima definida na FUC para obter aprovação na UC;
 - c) Avaliação por exame: prova de avaliação escrita, com eventual complemento de uma prova oral, realizada no período de exames, com componentes teórica e/ou prática;
 - d) Avaliação por projeto: processo de avaliação feito pela apreciação da conceção, desenvolvimento e validação de um projeto e/ou do produto obtido, ao longo de um período temporal definido na FUC;
 - e) Componente de avaliação: conjunto de elementos de avaliação que constituem uma parcela identificada da fórmula de cálculo da classificação final da UC;
 - f) Elemento de avaliação: qualquer forma de recolher informação relevante, prevista na FUC respetiva, escrita e/ou oral, teórica e/ou prática, para avaliar os resultados da aprendizagem;
 - g) European Credit Transfer and Accumulation System (ECTS): unidade de medida do trabalho do estudante, sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos de campo, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
 - h) Ficha da Unidade Curricular (FUC): documento que disponibiliza informação relevante sobre os objetivos, competências, conteúdos programáticos e métodos de avaliação de cada unidade curricular;
 - i) Fraude: todo o comportamento suscetível de desvirtuar o resultado dos elementos de avaliação e adotado com a intenção de alcançar esse objetivo em favor do próprio ou de terceiros;
 - j) Plano de estudos: conjunto estruturado de unidades curriculares em que um estudante deve ser aprovado para obter um determinado grau académico;
 - k) Prova de exame: elemento de avaliação realizado em época de exame;

- l)* Sistema de informação e de apoio ao ensino (SIDE): plataforma informática de suporte ao funcionamento dos diversos cursos ministrados na UTAD;
- m)* Unidade curricular (UC): unidade de ensino com objetivos de formação específicos que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;
- n)* Unidades curriculares obrigatórias: UC previstas no plano de estudos que o estudante é obrigado a frequentar e nas quais tem de obter aproveitamento, ficando impossibilitado, sem prejuízo de creditação, de as substituir por outras;
- o)* Unidades curriculares optativas: UC que o estudante pode escolher de entre um determinado elenco, disponibilizado anualmente;
- p)* Carga de trabalho do estudante: horas de trabalho repartidas pelas diferentes UC e que se divide em duas componentes:
 - i.* Componente de contacto: repartida por diferentes tipos de aulas - Teóricas (T), Teórico-Práticas (TP), Práticas (P), Práticas Laboratoriais (PL), Trabalhos de Campo (TC), Seminário (S) Estágio (E) e Outra (O), consoante o tipo de metodologias pedagógicas aplicadas no sentido de desenvolver as competências e os objetivos de aprendizagem fixados, envolvendo, assim, o tempo utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial (OT);
 - ii.* Componente de trabalho autónomo: atividades de apoio ao desenvolvimento e consolidação de conhecimentos, aptidões e competências, realizadas pelo estudante de forma independente.

CAPÍTULO II

Calendário escolar e funcionamento

Artigo 4.º

Períodos escolares

1. O ano letivo tem início a 1 de setembro e termina a 31 de julho.
2. O calendário escolar é único para todas as Escolas de ensino universitário, podendo haver um calendário diferente para a Escola de ensino politécnico.

3. O calendário escolar é homologado anualmente pelo Reitor, por proposta do Conselho Académico e ouvidos os Conselhos Pedagógicos, devendo ter como referência uma duração entre 18 e 20 semanas para cada semestre, incluindo os períodos de avaliação.
4. O calendário escolar deve prever um período de sete dias consecutivos entre o último dia de aulas e o primeiro dia da época normal de exames.
5. Em cada semestre há um período de avaliação por exames que não pode exceder quatro semanas.
6. A época especial de exames abrange as UC de ambos os semestres, tendo no máximo duas semanas de duração, realizando-se no mês de julho para os cursos de natureza universitária, podendo ter lugar no início do mês de setembro para alguns dos cursos de ensino politécnico.
7. Entre a época de recurso do segundo semestre e a época especial deve haver pelo menos uma semana de intervalo sem quaisquer avaliações.
8. Sem prejuízo dos números anteriores, sempre que superiormente considerado conveniente, face às especificidades inerentes ao melhor funcionamento de um curso e ao perfil dos seus estudantes, o mesmo pode contemplar um calendário escolar diferenciado, carecendo para o efeito da homologação do Reitor, após audição do Conselho Pedagógico da Escola âncora do curso e do Conselho Académico.
9. O calendário escolar é divulgado no sítio da internet dos Serviços Académicos, até final do mês de maio, do ano letivo anterior.

Artigo 5.º

Matrícula e inscrição em unidades curriculares

1. A matrícula é obrigatória para todos os estudantes que ingressam pela primeira vez num curso ou que nele reingressam, por terem interrompido a frequência de ensino.
2. Em cada ano letivo, no prazo definido para o efeito, os estudantes devem renovar a matrícula nos Serviços Académicos através da inscrição nas UC que pretendam frequentar em ambos os semestres.

3. Os estudantes podem matricular-se, anualmente, num conjunto de UC obrigatórias e/ou optativas até ao limite máximo de 78 ECTS anuais, não podendo exceder os 42 ECTS por semestre, exceto no ano em que ingressam num curso pela primeira vez.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os estudantes que ingressam pela primeira vez num curso, só podem inscrever-se em UC do 1.º ano, no máximo de 60 ECTS e mínimo de 30 ECTS.
5. Aos estudantes que ingressam pela primeira vez num curso e que obtenham creditação a um mínimo de 42 ECTS é aplicável o disposto no n.º 3 do presente artigo.
6. Os estudantes regularmente inscritos no último ano curricular do curso que frequentam poderão ser autorizados a ultrapassar os limites de 78 ECTS por ano e 42 ECTS por semestre, desde que fiquem inscritos à totalidade das UC que integram o curso, ficando a inscrição dependente dos emolumentos que forem fixados para esse efeito.
7. Os estudantes terão, obrigatoriamente, de se inscrever em todas as UC que tenham em atraso, dando-lhes preferência em relação às UC do ano mais avançado em que se inscrevem.
8. O número de ECTS a que um estudante em regime de tempo parcial se pode inscrever é definido em regulamento específico.
9. Efetivada a inscrição nos Serviços Académicos, presencialmente ou através do preenchimento de uma plataforma online específica, nas UC que pretendam frequentar, a inscrição dos estudantes nas turmas é obrigatoriamente efetuada no SIDE, de acordo com o procedimento adotado por cada Escola, no prazo de uma semana:
 - a) Após o final do período de matrículas para os estudantes que se inscrevem pela primeira vez no curso;
 - b) Após o início do semestre letivo para os outros estudantes.
10. A listagem das UC de opção disponíveis para cada ano curricular e curso deve ser divulgada, no SIDE e na página do respetivo curso, para consulta dos estudantes, até duas semanas antes do início das aulas previsto no calendário escolar.
11. Sempre que necessário, o Diretor de Curso definirá os critérios segundo os quais se deve processar a inscrição dos estudantes nas UC de opção.

12. A inscrição em determinadas UC pode estar dependente da satisfação de pré-requisitos e/ou precedências desde que previstas no regulamento do curso.
13. Os Serviços Académicos atuam, automaticamente e sem aviso prévio, perante o incumprimento deste Regulamento relativamente à inscrição, de acordo com os procedimentos seguintes:
 - a) Ano curricular incorreto: correção automática pelos Serviços Académicos;
 - b) Não inscrição em UC em atraso: inscrição pelos Serviços Académicos às UC em atraso; caso seja ultrapassado o limite de ECTS, anulação das inscrições em UC pela ordem «ano curricular mais avançado > semestre curricular mais avançado > alfabética inversa»;
 - c) Excesso de ECTS: anulação de inscrições em UC pela ordem «ano curricular mais avançado > semestre curricular mais avançado > alfabética inversa»;
 - d) Incumprimento de regras de precedência: anulação da inscrição na UC.
14. Os estudantes abrangidos pelos mecanismos referidos no número anterior têm de ser informados, até dez dias úteis, das alterações feitas à sua inscrição, podendo reclamar da decisão para o Reitor, em igual prazo.
15. Sem prejuízo de situações decorrentes de planos especiais, um estudante considera-se inscrito em determinado ano curricular do curso desde que não tenha em atraso um número de UC correspondente a mais de 18 ECTS, tendo em conta o previsto no plano de estudos em vigor para esse ano curricular.
16. Os limites definidos no n.º 3 do presente artigo não se aplicam aos cursos de doutoramento, sendo nestes cursos permitida a inscrição em todas as UC em atraso de anos curriculares inferiores ou iguais ao número de inscrições no curso.
17. Na aplicação do número anterior, para a situação de um estudante que tenha obtido creditação a pelo menos 42 ECTS, ao número de inscrições no curso acrescenta-se uma unidade.

Artigo 6.º

Horários

1. Os horários e a planificação de ocupação das salas são aprovados pelo Presidente de Escola, sob proposta elaborada pelo Conselho Pedagógico, ouvidas as respetivas Direções de Curso.

2. Os horários das aulas são divulgados no SIDE, por cada Escola, até uma semana antes do início das aulas previsto no calendário escolar.
3. Apenas será assegurada a compatibilidade entre os horários das UC do ano curricular em que o estudante esteja inscrito.
4. As horas de contacto de cada docente não podem exceder 6 horas/dia, salvo exceções devidamente justificadas e autorizadas pelo Presidente de Escola, por proposta do Conselho Pedagógico.
5. As horas de contacto diário previstas no horário de cada turma não podem exceder 6 horas/dia, salvo exceções devidamente justificadas e autorizadas pelo Presidente de Escola, por proposta do Conselho Pedagógico.
6. Nas aulas com duração superior a 2 horas, deve ser garantido um intervalo de dez minutos por cada hora após a primeira.

CAPÍTULO III

Ensino

Artigo 7.º

Atividades letivas

1. A componente letiva presencial consta de aulas T, TP, P, PL, TC, S, OT, E e O, com a carga letiva que consta no plano de estudos.
2. Salvo ajustamentos pontuais necessários ao bom funcionamento das atividades letivas, autorizados pelo Presidente de Escola obtido o parecer favorável do Conselho Pedagógico, deve ser integralmente assegurado o cumprimento das componentes letivas concretamente previstas no horário de cada UC.

Artigo 8.º

Ficha da unidade curricular

1. Para cada UC, em cada ano letivo, é disponibilizada no SIDE uma ficha da unidade curricular (FUC), com uma versão em português e outra em inglês, de modelo único para a UTAD, onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Identificação e caracterização da UC (designação, ano, semestre, ECTS, carga letiva e tipologia de horas de contacto, regente e outros docentes que lecionam a UC, horas de atendimento aos estudantes e existência de pré-requisitos e/ou precedências);
 - b) Objetivos do ensino e competências a desenvolver;
 - c) Conteúdos programáticos;
 - d) Métodos de ensino e de aprendizagem;
 - e) Métodos de avaliação, incluindo quantificação, tipo e calendarização dos diferentes elementos de avaliação, critérios mínimos de aprovação e fórmula de cálculo da classificação final;
 - f) Bibliografia fundamental e complementar.
2. Cabe ao regente da UC o preenchimento e a disponibilização da FUC até duas semanas após o início do semestre letivo.
 3. Cabe à estrutura de apoio pedagógico, sob orientação do Diretor de Curso, inserir a FUC no *dossier* de curso.
 4. Ao Conselho Pedagógico compete pronunciar-se sobre a orientação pedagógica, metodologias de ensino-aprendizagem e de avaliação das UC, quando considere oportuno ou sempre que solicitado pelo Diretor de Curso, tal como previsto nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 50.º dos Estatutos da UTAD.

Artigo 9.º

Sumários

Sob pena de responsabilidade disciplinar, todos os docentes estão obrigados a elaborar um sumário da matéria lecionada, em todas as aulas de qualquer uma das tipologias de contacto, e a disponibilizá-lo para consulta na página da UC no SIDE, dentro do prazo de cinco dias úteis subsequentes à respetiva aula.

Artigo 10.º

Atendimento pedagógico

1. Os docentes estão obrigados a garantir um período de atendimento semanal aos estudantes, correspondente a 50% do seu serviço letivo.

2. O atendimento referido no número anterior estende-se à época de exames, ainda que possa ser necessário um reajustamento do horário.
3. O horário de atendimento pedagógico aos estudantes consta, obrigatoriamente, na FUC.

Artigo 11.º**Assistência às aulas**

1. A assistência às aulas é um direito e um dever dos estudantes, podendo ser obrigatória quando tal for previsto nos métodos de avaliação descritos na FUC.
2. A assiduidade, a todas ou algumas tipologias de horas de contacto previstas na FUC, não pode constituir um dos elementos de avaliação, mas pode ser utilizada como um dos requisitos para a avaliação da UC, nos casos previstos neste Regulamento.
3. O registo de assiduidade é obrigatório em todas as tipologias de horas de contacto previstas.
4. A aula tem início à hora prevista no respetivo horário e termina dez minutos antes da hora indicada no mesmo para o seu final.
5. Para efeito de marcação de faltas, haverá uma tolerância de dez minutos no início de cada aula.

Artigo 12.º**Aulas de substituição**

1. Sempre que se justificar, poderão ocorrer aulas de substituição, qualquer que seja a sua tipologia, as quais terão de ser marcadas no SIDE, pela estrutura de apoio pedagógico, de acordo com a disponibilidade do horário e de sala.
2. A marcação referida no número anterior é da responsabilidade do docente, com o acordo prévio dos estudantes da turma respetiva.
3. As aulas a que se refere o presente artigo têm de ser sumariadas e registada a presença dos estudantes, mas não podem ser contabilizadas para efeitos de admissão a exame ou como requisito para a avaliação contínua.

CAPÍTULO IV**Avaliação****Artigo 13.º****Princípios gerais**

- 1 — A avaliação destina-se a apurar os conhecimentos e as competências adquiridas pelos estudantes, constituindo uma atividade pedagógica indissociável do processo de ensino e aprendizagem.
- 2 — As UC devem ser lecionadas de forma a promover o trabalho continuado e autónomo dos estudantes, valorizando formas de avaliação mais diversificadas e mais distribuídas ao longo do período de aulas.
- 3 — A avaliação de cada UC é da responsabilidade conjunta dos respetivos docentes, nos termos da DSD aprovada e em vigor, sob coordenação científica e pedagógica do regente da UC.
- 4 — Só são admitidos à realização de testes e provas de exame os estudantes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Estejam inscritos nas respetivas UC no ano letivo a que estes elementos de avaliação dizem respeito;
 - b) Façam a inscrição prévia nesses elementos de avaliação no SIDE, até um dia útil antes da sua realização, dispondo de um período mínimo de 72 horas para o efeito.
- 5 — Para cada UC, a classificação final, da responsabilidade do júri respetivo, é individual e traduz-se num valor inteiro compreendido entre 0 e 20 valores.
- 6 — Consideram-se aprovados numa UC os estudantes cuja classificação final seja igual ou superior a 10 valores, valor obtido após arredondamento à unidade mais próxima.
- 7 — Para efeitos da aprovação prevista no número anterior, pode ser exigida uma classificação mínima, não superior a 9 valores, a uma ou mais das componentes da fórmula de avaliação, desde que tal esteja estabelecido na FUC e nos casos previstos neste Regulamento.
- 8 — O Diretor de Curso pode propor ao Conselho Pedagógico alterações ao regime de avaliação definido para uma UC, depois de ouvido o respetivo regente, tendo em conta a

apreciação que faz do esforço previsto para os estudantes, em cada uma das componentes de avaliação, ou outros aspetos que entenda relevantes.

Artigo 14.º

Regimes de avaliação

Os estudantes são avaliados, de forma independente, através dos seguintes regimes, de maneira a que cada um deles contemple a possibilidade de aprovação à UC:

- a) Avaliação contínua;
- b) Avaliação por exame;
- c) Avaliação por projeto.

Artigo 15.º

Avaliação contínua

1. Os estudantes têm direito à avaliação contínua, a qual terá de ser garantida pelos docentes.
2. Desde que prevista na FUC, pode ser exigida, como requisito para avaliação contínua, a assistência a um mínimo de 70% das horas de contacto sumariadas, independentemente da sua tipologia.
3. Na avaliação contínua, a classificação é obtida através da ponderação dos diferentes elementos de avaliação (num mínimo de dois) realizados durante o período letivo definido no calendário escolar, de acordo com a calendarização e fórmula de cálculo constantes na FUC.
4. Os elementos da avaliação contínua são distribuídos e efetuados durante o período letivo previsto no calendário escolar em datas, horas e locais que não ponham em causa o normal funcionamento das aulas.
5. Salvo o disposto no número seguinte, o estudante tem direito a uma avaliação complementar que lhe possibilite a realização ou repetição de um ou mais elementos de avaliação previstos no n.º 3, quando:
 - a) Não tenha obtido a classificação mínima referida no n.º 7 do artigo 13.º e desde que o seu peso conjunto não ultrapasse 50% da fórmula de cálculo da avaliação da UC;

- b) No caso de não estar definida na FUC a classificação mínima referida no n.º 7 do artigo 13.º, ou quando apesar de ter obtido essa classificação mínima, não tenha atingido, no conjunto das componentes de avaliação, uma classificação que lhe garanta aprovação à UC.
6. Em casos devidamente fundamentados na FUC, poder-se-á determinar que uma componente de avaliação, de carácter prático, não possa ter lugar em sede de avaliação complementar.
7. A avaliação complementar tem lugar na data da época normal de exames prevista no artigo 16.º.

Artigo 16.º**Avaliação por exame**

1. A avaliação por exame é constituída por provas escritas com componentes teórica e/ou prática, definidas na FUC, a realizar durante o período de avaliação previsto no calendário escolar, em datas previamente estabelecidas e divulgadas pelos órgãos competentes da Escola, sendo toda a matéria sumariada na UC objeto de avaliação.
2. Desde que previsto na FUC, a prova escrita pode ser complementada com uma prova oral, com componentes teórica e/ou prática, com peso até 50% da classificação final, a realizar no prazo de dois a cinco dias seguidos após a divulgação dos resultados da avaliação da prova escrita.
3. Estão instituídas três épocas de exame:
- a) Época normal;
 - b) Época de recurso;
 - c) Época especial.
4. As épocas de exame realizam-se nos períodos definidos no calendário escolar.
5. Têm acesso à época normal de exames:
- a) Os estudantes não aprovados na avaliação contínua e que não usufruam da avaliação complementar;
 - b) Os estudantes não sujeitos ao regime de avaliação contínua, ao abrigo da lei ou dos regimes especiais previstos no artigo 19.º.

6. Têm acesso à época de recurso todos os estudantes admitidos à época normal, nos termos do número anterior, e que nela não tenham obtido aprovação.
7. Têm acesso à época especial de exames, inscrevendo-se em UC até 24 ECTS, podendo este limite ser ultrapassado, desde que o número total de UC a realizar seja no máximo de quatro, os seguintes estudantes:
 - a) Estudantes inscritos no último ano dos cursos de 1º ciclo, mestrado integrado, preparatórios de licenciatura ou mestrado integrado e Curso de Técnico Superior Profissional (CTeSP);
 - b) Estudantes inscritos em qualquer ano de um curso de 2º ciclo ou 3º ciclo;
 - c) Estudantes inscritos no 3º ano de um curso de mestrado integrado, apenas podendo realizar exames às UC do 1º ao 3º ano do plano de estudos;
 - d) Estudantes inscritos no 5º ano de um curso de mestrado integrado.
8. Os estudantes abrangidos no ponto anterior do presente artigo, de acordo com os requisitos aí estabelecidos, têm acesso à época especial de exames independentemente de terem cumprido, ou não, os critérios mínimos definidos no artigo 17.º deste Regulamento.
9. Podem, ainda, ter acesso à época especial de exames, os estudantes abrangidos por um regime especial que lhes permita usufruir dessa época de exames, nos termos do previsto no regulamento específico dos regimes especiais de frequência.
10. O acesso à época especial de exames é precedido de inscrição nos Serviços Académicos e pagamento da respetiva taxa, devendo estes disponibilizar a pauta ao regente da UC respetiva até um dia útil antes da data definida para início dessa época de exames.
11. Não existe limitação quanto ao número de exames que cada estudante pode realizar tanto na época normal como na época de recurso.
12. Entre as datas de exame definidas para a época normal e a época de recurso de uma mesma UC, tem de existir um intervalo mínimo de sete dias consecutivos.
13. A realização de provas de exame fora das épocas referidas no n.º 3, e tendo em atenção a sua ressalva, só é possível nos termos da lei ou dos regulamentos dos regimes especiais em vigor na UTAD, sendo a data para a sua realização acordada entre o requerente e o regente da UC, após a emissão da respetiva pauta.

14. O calendário de exames não pode ter sobreposições de datas de exames de UC de dois anos curriculares consecutivos, na época normal, e de horas nas épocas de recurso e especial.
15. O calendário de exames é aprovado anualmente, pelo Presidente de cada Escola, sob proposta do Conselho Pedagógico, e divulgado através do SIDE até ao início do ano letivo a que se refere.
16. O calendário dos exames só pode ser alterado por despacho do Presidente de Escola, ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 17.º

Requisitos para admissão a exame

1. Desde que expressamente definido na FUC, podem ser exigidos, individualmente ou em conjunto, os seguintes requisitos para admissão a exame:
 - a) Assistência a um mínimo de 70% das horas de contacto sumariadas, de qualquer tipologia;
 - b) Obtenção de uma classificação mínima, não superior a 9 valores, na componente de avaliação de carácter prático, referente aos conteúdos programáticos lecionados nas aulas de tipologia P, PL e TC.
2. Para os efeitos da alínea b) do n.º 1, os estudantes não sujeitos ao regime de avaliação contínua, ao abrigo da lei ou dos regimes especiais previstos no artigo 19.º, podem ter de realizar elementos de avaliação alternativos e/ou em outras datas/horas a definir pelos docentes, nos termos indicados na FUC, caso o solicitem aos docentes durante as duas primeiras semanas de aulas.
3. As condições de admissão a exame de uma UC, obtidas num determinado ano letivo, mantêm a sua validade apenas para o ano letivo seguinte.

Artigo 18.º

Avaliação por projeto

1. O regime de avaliação por projeto é alternativo aos outros regimes e existe para as UC que, na FUC, prevejam a avaliação exclusivamente através da apreciação de um projeto.

2. Para além dos critérios para a conceção, elaboração, apresentação e avaliação do projeto previsto no número anterior, devem constar na FUC a calendarização exigida e a fórmula de cálculo da classificação final com todas as componentes previstas e respetiva ponderação.

Artigo 19.º

Regimes especiais

1. Consideram-se regimes especiais, todos aqueles que estão previstos na legislação em vigor ou pelas normas regulamentares internas.
2. Cabe aos órgãos competentes da UTAD proceder à regulamentação dos regimes previstos no número anterior.

Artigo 20.º

Realização de testes e de provas de exame

1. Durante a realização, presencial ou à distância, destes elementos de avaliação deverá estar presente, pelo menos, um docente da UC que responde pelo normal decorrer da prova.
2. As salas onde não se encontre nenhum docente da UC devem ser visitadas, regularmente, por um docente da mesma.
3. As provas orais de carácter individual têm a duração máxima de 45 minutos e só podem decorrer com a presença de um mínimo de dois membros do júri da UC.
4. A duração de qualquer prova escrita não pode exceder duas horas e trinta minutos, podendo o docente conceder um período de tolerância não superior a trinta minutos.
5. A duração máxima prevista nos números anteriores só pode ser excedida em casos devidamente autorizados pelo Presidente de Escola, ouvido o respetivo Conselho Pedagógico.
6. É autorizada a realização da prova, sem qualquer benefício de tempo suplementar, aos estudantes que se apresentem na sala até dez minutos depois do seu início.
7. Os docentes de cada UC têm de informar os estudantes, através do SIDE, sobre os elementos de consulta e equipamentos autorizados no decorrer da prova.

8. O enunciado das provas escritas deve indicar o tempo da prova e a cotação atribuída a cada questão.
9. Caso as questões sejam de escolha múltipla, o enunciado deve indicar as cotações atribuídas às respostas corretas, incorretas e não respondidas.

Artigo 21.º**Desistência de testes e de provas de exame**

1. O estudante tem o direito de desistir dos elementos de avaliação podendo anunciar a sua desistência, em qualquer momento, através de declaração escrita na própria prova.
2. Depois de iniciada a prova, o estudante que desista só pode abandonar a sala depois de autorização expressa do docente e nunca antes de decorridos trinta minutos.

Artigo 22.º**Divulgação das classificações**

1. As classificações são obrigatoriamente inseridas no SIDE de forma pública, para todos os estudantes inscritos na UC.
2. Nos casos em que a classificação final resulte da ponderação de mais do que um elemento de avaliação, os resultados de cada um desses elementos têm de ser discriminados e do conhecimento dos estudantes.
3. Salvo o disposto nos números seguintes, os resultados dos elementos da avaliação contínua têm de ser divulgados até dez dias úteis após a realização dos mesmos.
4. Os resultados finais da avaliação contínua têm de ser tornados públicos no SIDE até sete dias úteis, após o final do período de aulas.
5. Se a decisão de comparecer a um elemento de avaliação ou prova de exame depender de classificações anteriores, estas têm de ser divulgadas com uma antecedência mínima de dois dias úteis.
6. Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar aplicável, se o prazo referido no número anterior não for cumprido, o Diretor de Curso marcará uma prova adicional, tendo em conta o calendário de avaliação dos estudantes e ouvido o regente da UC.

7. As pautas com os resultados das avaliações por exame têm de ser lacradas até às datas limite definidas no calendário escolar ou por despacho reitoral.
8. As classificações de estudantes, após consideradas definitivas no sistema de informação, só podem ser alteradas mediante requerimento do regente da UC e autorização do Presidente de Escola.

Artigo 23.º**Faltas de docentes a elementos de avaliação**

1. O docente que, por motivos justificados, não possa comparecer num elemento de avaliação, deve assegurar a realização do mesmo fazendo-se substituir por outro docente, preferencialmente um elemento do júri da UC.
2. Se esse impedimento se dever a motivos previstos na lei ou de serviço oficial, cabe à Direção do Departamento a que pertence o docente providenciar a sua substituição.

Artigo 24.º**Faltas de estudantes a aulas ou elementos de avaliação**

1. Consideram-se causas justificativas de falta a aulas ou elementos de avaliação:
 - a) Falecimento de cônjuge ou unido de facto, ou de parente ou afim até ao 2.º grau em linha reta ou colateral;
 - b) Doença infetocontagiosa, internamento hospitalar ou outras situações incapacitantes devidamente comprovadas;
 - c) Cumprimento de obrigações legais devidamente comprovadas;
 - d) Outras razões devidamente reconhecidas pelo Presidente de Escola, ouvido o Conselho Pedagógico.
2. A justificação das faltas referidas no número anterior deve ser feita por escrito, instruída com os respetivos documentos comprovativos e dirigida ao Presidente de Escola, no prazo máximo de dez dias úteis após ter cessado o impedimento do estudante, sendo entregue na estrutura de apoio pedagógico da Escola.
3. Em situações de impedimento prolongado, com duração previsível superior a vinte dias, o estudante deve informar o Diretor de Curso ou a estrutura de apoio pedagógico da Escola, por escrito e no prazo de cinco dias úteis após o início desse

impedimento, sob pena de ser liminarmente rejeitada a justificação das faltas a que se refere o número anterior.

4. No caso de faltas a elementos de avaliação, desde que cumprido o disposto nos números anteriores, o estudante tem direito a requerer nova avaliação, cabendo ao Diretor de Curso, sob proposta do regente da UC, a marcação de nova data, tendo em conta o calendário de avaliação do estudante.
5. O requerimento indicado no número anterior do presente artigo tem de ser apresentado pelo estudante no prazo máximo de dez dias úteis após o fim da condição de impedimento, devendo a nova avaliação, prevista nesse mesmo número, ocorrer dentro de um prazo máximo de dez dias úteis contado a partir da data de apresentação do referido requerimento.

Artigo 25.º

Consulta de elementos de avaliação e esclarecimentos

1. Após a divulgação da respetiva classificação, o estudante tem o direito de consultar os seus testes, trabalhos ou quaisquer outros elementos de avaliação escritos.
2. Durante os três dias úteis subsequentes à divulgação dos resultados da avaliação e antes da realização de eventuais outras provas, o regente da UC deve permitir aos estudantes a consulta dos testes, trabalhos ou outros elementos avaliados.
3. Durante a consulta, o docente deve prestar os esclarecimentos pedidos pelo estudante no que se refere à correção e classificação dos seus elementos de avaliação.
4. Para facilitar a apreciação que os estudantes fazem da sua avaliação, o regente da UC deve disponibilizar sempre a pontuação obtida em cada pergunta.

Artigo 26.º

Reapreciação de provas de avaliação escritas (testes/frequências e exames)

1. Consultada a prova de avaliação, de acordo com o previsto no artigo anterior, o estudante pode solicitar a sua revisão, nos seguintes termos:

- a) Apresentar junto dos Serviços Académicos, no prazo de três dias úteis após consulta da prova de avaliação, um pedido escrito de revisão da prova, devendo liquidar a respetiva taxa;
 - b) Recebido o pedido na Escola âncora da UC, a respetiva estrutura de apoio pedagógico deve disponibilizar ao estudante, no prazo de três dias úteis, uma cópia da prova de avaliação em causa;
 - c) Após receber e analisar a cópia da prova de avaliação, o requerente deve apresentar na estrutura de apoio pedagógico da Escola âncora da UC, no prazo de dois dias úteis, essa cópia acompanhada de um documento com os elementos que fundamentam o seu pedido de reapreciação;
 - d) Nos três dias úteis seguintes, o Presidente da Escola âncora da UC nomeará um júri, por proposta do Diretor do Departamento onde a UC está alocada, composto por dois docentes com competência na área científica em causa, sendo um deles indicado como Presidente do júri;
 - e) No final do procedimento para reapreciação da prova de avaliação, o Presidente da Escola âncora da UC deve informar, por escrito, o júri da UC e os Serviços Académicos do respetivo resultado;
 - f) Os Serviços Académicos notificam o estudante do resultado no prazo de três dias úteis a contar da data de recebimento da comunicação, por parte da Escola âncora da UC;
 - g) Salvo casos devidamente fundamentados, o prazo máximo para conclusão do processo e comunicação do resultado aos Serviços Académicos será de cinco dias úteis, contados a partir da nomeação do júri responsável pela decisão;
 - h) A classificação da prova de avaliação será a que resultar da reapreciação;
 - i) A classificação final após a reapreciação de exames não pode implicar a reprovação do estudante, caso a nota anterior permitisse a aprovação, ficando o estudante com a classificação final de dez valores.
2. O valor da taxa paga pelo pedido de reapreciação de prova é reembolsável, a pedido do estudante, caso o processo se conclua a favor deste.

3. Nenhum dos constituintes do júri de apreciação do processo de reapreciação poderá coincidir com algum dos docentes responsáveis pela primeira classificação da prova de avaliação.
4. Até à resposta do pedido de reapreciação, o estudante deve comportar-se relativamente às outras provas, incluindo as de exame, como se o pedido de reapreciação não existisse, enquanto os docentes devem comportar-se como se o pedido se conclua a favor do estudante. Se o resultado da reapreciação for conhecido quando o estudante tem já uma outra avaliação à mesma UC, prevalece a classificação mais elevada.

Artigo 27.º

Melhoria de classificação

1. O estudante que pretenda melhorar a avaliação final de qualquer UC e desde que não tenha solicitado a emissão de diploma, pode fazê-lo, uma única vez por UC ao longo do seu ciclo de estudos, numa qualquer época de exames (normal, de recurso e especial), e desde que a UC se mantenha ativa ou tenha deixado de estar em funcionamento no máximo há dois anos, respeitando-se o artigo 16.º do presente Regulamento.
2. Não é permitido ao estudante fazer exame de melhoria de classificação das UC que foram creditadas nem das UC de “tese”, “dissertação”, “estágio”, “seminário”, “projeto” ou “ensino clínico em...”.
3. O estudante não perde o direito a efetuar melhorias de classificação pelo facto de se encontrar em situação de mobilidade.
4. O pedido de melhoria implica a inscrição nos Serviços Académicos e pagamento de uma taxa de natureza não reembolsável.
5. A classificação final na UC será a mais elevada de entre as obtidas.
6. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável às UC isoladas.

Artigo 28.º**Fraude e plágio**

1. A fraude ou plágio cometidos em qualquer prova de avaliação implicam a sua anulação.
2. Verificada a fraude ou plágio, o docente deve comunicar a ocorrência ao Presidente de Escola, para fins de aplicação do Regulamento Disciplinar dos Estudantes da UTAD.
3. O estudante tem direito ao exercício do contraditório.

Artigo 29.º**Incompatibilidades**

1. A avaliação do estudante não pode, de modo algum, ser efetuada por cônjuge, unido de facto ou parente na linha reta, para além de outras situações, a serem analisadas caso a caso.
2. O docente que se encontre em qualquer das situações referidas no número anterior, logo que dela tome conhecimento, está obrigado a declará-la, por escrito, ao Presidente de Escola.
3. O Presidente de Escola tomará as medidas adequadas para assegurar o direito à avaliação do estudante que venha a ser atingido por situações em que se tenha verificado impedimento ou incompatibilidade.

Artigo 30.º**Classificação final do curso**

1. A classificação final do curso é expressa no intervalo entre 10 e 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, podendo ser transformada numa notação qualitativa, de acordo com o regulamento do curso.
2. A classificação final de um curso corresponde à média ponderada, arredondada à unidade, das classificações obtidas nas várias UC, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.

CAPÍTULO V**Avaliação Pedagógica****Artigo 31.º****Avaliação pelos estudantes**

1. Para efeitos da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, bem como das UC, todos os estudantes elegíveis devem preencher os questionários disponibilizados no SIDE, de acordo com o previsto no Regulamento de Avaliação da Qualidade Pedagógica da UTAD.
2. Os questionários referidos no número anterior devem ser elaborados e validados pelo Núcleo de Oferta Formativa e Sucesso Escolar do Gabinete de Ensino, Formação e Inovação Pedagógica, em colaboração com os Conselhos Pedagógicos das Escolas.
3. Os critérios para identificar os estudantes elegíveis para o preenchimento dos questionários são definidos pelo Núcleo de Oferta Formativa e Sucesso Escolar do Gabinete de Ensino, Formação e Inovação Pedagógica, em colaboração com os Conselhos Pedagógicos das Escolas.
4. Os resultados serão analisados pelo Núcleo de Oferta Formativa e Sucesso Escolar do Gabinete de Ensino, Formação e Inovação Pedagógica, em colaboração com o Conselho Pedagógico de cada Escola, para efeitos da melhoria dos processos pedagógicos.

Artigo 32.º**Avaliação pelos docentes**

1. Nos termos do Regulamento de Avaliação da Qualidade Pedagógica da UTAD, o regente da UC tem de elaborar um Relatório de Autoavaliação da UC (RUC), de acordo com modelo próprio elaborado pelo Núcleo de Oferta Formativa e Sucesso Escolar do Gabinete de Ensino, Formação e Inovação Pedagógica, em colaboração com os Conselhos Pedagógicos das Escolas.
2. O relatório previsto no número anterior deve analisar os resultados obtidos pelos estudantes, avaliar sumariamente a lecionação, referir os pontos positivos e aqueles

que carecem de aperfeiçoamento e propor um plano de atuação, caso os resultados não tenham sido satisfatórios.

3. O RUC tem de ser preenchido no SIDE até duas semanas após o final do semestre correspondente a cada uma das UC.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 33.º

Prazos

1. Salvo disposição em contrário, a contagem dos prazos constantes no presente Regulamento deve contemplar apenas os dias úteis.
2. Sempre que não estiver estabelecido prazo, deve aplicar-se o prazo supletivo de dez dias úteis.
3. A contagem do tempo, em todos os prazos referidos neste Regulamento, é interrompida durante o mês de agosto.

Artigo 34.º

Procedimento Disciplinar

O incumprimento do disposto no presente Regulamento implica procedimento disciplinar para com os infratores, aplicando-se os regulamentos em vigor na UTAD.

Artigo 35.º

Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho reitoral, depois de ouvido o Conselho Académico.
2. Os despachos reitorais ficarão anexos ao presente Regulamento, sob formato de adendas até nova revisão do Regulamento que permita o seu enquadramento no mesmo.

Artigo 36.º**Divulgação**

O presente Regulamento deve ser colocado com possibilidade de “download” no SIDE e no sítio da internet dos Serviços Académicos da UTAD.

Artigo 37.º**Entrada em vigor e revisão**

1. O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2020/2021, revogando o Regulamento n.º 136/2018, de 27 de fevereiro.
2. O Regulamento Pedagógico deve ser revisto, com uma periodicidade máxima de três anos, sobre a data de publicação da última alteração.